



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO A. C. SIMÕES – CIDADE UNIVERSITÁRIA
CEP: 57.0720-900 - MACEIÓ - AL
TELEFONE: (82) 3214-1056 FAX: (82) 3214-1102**

PROCESSO ELEITORAL - CPPD EDITAL Nº 01 DE 25 DE JULHO DE 2019.

INSTRUÇÕES DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA O BIÊNIO 2019 A 2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL torna pública as instruções normativas que regulamentam o processo eletivo de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Art. 1º – A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução nº 78, de 25 de novembro de 1991, do Conselho Superior da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), conforme estabelece a lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a qual tem a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.



Art. 2º – Compete a CPPD:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente da UFAL, sobre:

- a)- Alteração do regime de trabalho;
- b)- Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c)- Análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d)- Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação;

II – Encaminhar os processos da CPPD ao órgão de Pessoal e Pró-reitora de Gestão do Trabalho (PROGEP), os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação;

III – Encaminhar ao CONSUNI, estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O processo de eleição dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Especial, designada pela portaria nº. 868, de 15 de julho de 2019, da lavra de sua Magnificência Reitoria **MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA** que no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta na Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012, em seu Art. 26. A Magnífica Reitora da UFAL nomeou para compor como Presidente o Prof^o. **AMAURI DA SILVA BARROS**; como representante docente o Prof^o. **JOSÉ VICENTE FERREIRA NETO** e como representante da Associação dos Docentes – ADUFAL, a Prof^a. **ANA MARIA VERGNE DE MORAIS OLIVEIRA**.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral será composta de Presidente e dois membros, designados pela Reitora, com a incumbência de deflagrarem eleição de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, que deverão ser eleitos por seus pares, entre os dias 30 de julho a 22 de agosto de 2019.



DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - É da competência da Comissão Eleitoral:

- I- Coordenar o pleito;
- II- Apresentar a lista de eleitores;
- III- Supervisionar o processo eleitoral;
- IV- Instruir sobre a sistemática da votação;
- V- Decidir sobre os recursos impetrados no prazo de 24 horas;

- VI- Difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos da UFAL com auxílio dos órgãos ligados ao processo;

- VII- Receber, publicar e encaminhar o resultado da eleição para a homologação do resultado final pela Reitora;

- VIII - Deliberar sobre os casos omissos, em conformidade com o regimento e supletivamente com as regras do processo eleitoral comum.

DO OBJETO

Art. 3º - Realizar o processo eleitoral para a escolha dos membros titulares e suplentes, sendo 08 (oito) membros e titulares e seus respectivos suplentes para mandato bienal, com início em 03 de setembro de 2019 a 03 setembro de 2021.

I - A CPPD será composta por membros das Classes do Magistério Superior- MS e da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - (EBTT), registrada por meio de Chapa, da seguinte forma:

- a)- Professores ocupantes da classe de Titular;
- b)- Professores ocupantes da classe de Associado;
- c)- Professores ocupantes da classe de Adjunto;
- d)- Professores ocupantes da classe de Assistente;
- e)- Professores ocupantes da classe de Auxiliar;
- f)- Professores ocupantes da Carreira EBTT.



§ 1º - Incluir 02 (dois) professores representantes dos Campi fora de sede da UFAL.

§ 2º - Para a representação da carreira EBTT deve ser contemplado o Núcleo de Desenvolvimento Infantil – NDI e a Escola Técnica de Artes – ETA.

§ 3º - As inscrições e eleição obedecerão à representação da classe que o postulante deseja representar junto a CPPD e a inscrição de chapa far-se-á mediante processo disponibilizado eletronicamente.

§4º - Para representação das classes do magistério superior se faz necessário, pelo menos 1 (um) representante das 04 (quatro) primeiras classes já mencionadas.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º - Todo professor ocupante de cargo efetivo na UFAL, ativo, poderá candidatar-se a compor a CPPD, com exceção daqueles que:

- I- Esteja cumprindo de penalidade em consequente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou em Comissões de Ética;
- II- Esteja afastado por qualquer motivo;
- III- Esteja exercendo mandato político;
- IV - Esteja cedido para outras instituições ou órgãos externos a UFAL;
- V- Esteja impedido na forma do disposto no Art. 18 e Incisos da Lei nº. 9.784/99;
- VII - Esteja em exercício de cargo de direção ou função gratificada.

DOS PROTOCOLOS

Art. 5º - Os protocolos relacionados ao processo eleitoral para inscrição da eleição da CPPD deverão ser realizados eletronicamente. Com o cadastramento das candidaturas mediante a apresentação de chapa por meio eletrônico em sistema oferecido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.



DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição dos candidatos deverá ser efetivada entre os dias 12 a 14 de agosto do corrente, via sistema informatizado fornecido pelo NTI.

§1º - A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá no dia 16 de agosto de 2019 na sede do Campus A. C. Simões da UFAL.

Art. 7º - Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado até o dia 15 de agosto de 2019.

§1º - A Comissão divulgará a sua decisão até 16 de agosto de 2019 no sítio da UFAL, logo que seja apurada a votação.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de visitas aos Campi, utilizando e-mails, cartas, whatsapp, panfletos e outros veículos de comunicação que não comprometam a realização das atividades das unidades acadêmicas dos Campi, nem importem em violação o presente regulamento nem a lei eleitoral durante o período compreendido de 12 a 23 de agosto de 2019.

§1º - Propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos candidatos não serão toleradas, possibilitando a exclusão do registro e envio da infração à Ouvidoria e Corregedoria Seccional da Universidade.

§2º - O candidato não poderá utilizar quaisquer recursos da UFAL tais como: material de consumo, equipamentos, diárias, veículo oficial e instalações (exceto as previamente autorizadas pela Administração).

DOS ELEITORES



Art. 9º - Terão direito a voto **todos os docentes efetivos e ativos** que formam o quadro docente da UFAL.

DO PROCESSO ELEITORAL DA VOTAÇÃO

Art. 10º - As inscrições precederão o processo eletivo precisamente do dia 12 a 14 de agosto do corrente. Depois de viabilizado os preparativos a votação realizar-se-á no período de 20 de agosto a 22 de agosto de 2019.

§1º - O voto será secreto, uni nominal e realizado *on-line*, sistema virtual.

§2º - O voto será facultativo, não se admitindo voto por procuração.

Art. 11- Caberá à Comissão Eleitoral lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada pelos seus membros.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 12 – A divulgação do resultado acontecerá a partir do dia 23 de agosto de 2019, após aferido a ausência de impugnações a Chapa vencedora.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 13 – As impugnações poderão ser protocoladas no dia 30 de julho a 22 de agosto de 2019, por meio de envio de documento protocolado e encaminhado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e assinado.

§1º - Após analisar todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final no sítio do UFAL, a partir do dia 23 de agosto de 2019.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 14 – Consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, será declarada eleita a Chapa que obtiver a maior votação.



DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 15 – Finda a eleição, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório do qual conste o mapa de encerramento da apuração, encaminhando-o para a homologação pela Reitora após 26 de agosto de 2019.

Art. 16 – O membro suplente poderá ser empossado como membro titular em casos de vacância, convocado pela Reitoria.

Art. 17– Caso o membro titular venha a ser substituído por razões de impedimentos, o membro suplente que o substituirá também deverá atuar em seu lugar como titular, sendo convocada eleição suplementar somente para conclusão do mandato do suplente junto a CPPD.

Maceió / AL, 26 de julho de 2019

COMISSÃO ELEITORAL

AMAURI DA SILVA BARROS
Presidente da Comissão

JOSÉ VICENTE FERREIRA NETO
Vice-Presidente

ANA M. VERGNE DE M. OLIVEIRA
Membro